



IGARASSU

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.680/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação do subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Igarassu, para vigor a partir de março de 2025, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal da Prefeita do Município de Igarassu/PE e, em R\$ 17.378,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil), o subsídio mensal dos Secretários do Município de Igarassu/PE.

Art. 3º Aos agentes políticos de que trata a presente Lei – Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, fica assegurado o pagamento do adicional anual de 1/3 (um terço) de férias e o pagamento do 13º subsídio, condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de março de 2025.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de fevereiro de 2025.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa  
Prefeita do Município de Igarassu